RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede licença ao Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco, Augustinho Zucchi, para tratar de interesse particular.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, com fundamento no inciso VI do art. 30, combinado com o § 1º do art. 211, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno); inciso III, § 1º, do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e considerando o ofício nº 402/2018/GP, de 20 de dezembro de 2018, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Augustinho Zucchi, para tratar de interesse particular, no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2018 a 3 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vice-Presidente

Moacir Gregolin
1° Secretário

Marines Boff Gerhardt
2ª Secretária

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 402/2018/GP

Pato Branco, 20 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
20-Dez-2018-11:39-034542-1/2

Senhor Presidente,

Nos dirigimos a Vossa Excelência e demais pares dessa Augusta Casa, para solicitar licença para tratar de interesse particular, conforme prevê o Inciso III do § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município, no período de 23 de dezembro de 2018 a 3 de janeiro de 2019.

Diante do exposto, rogamos aos nobres edis que a solicitação seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação da mesma.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.

Ofício nº 875/2018-DL

Pato Branco, 21 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **Resolução nº 13, de 21 de dezembro de 2018,** que concede licença ao Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco, Augustinho Zucchi, para tratar de interesse particular, originárira do ofício nº 402/2018/GP, de 20 de dezembro de 2018, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018.

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede licença ao Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco, Augustinho Zucchi, para tratar de interesse particular.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, com fundamento no inciso VI do art. 30, combinado com o § 1º do art. 211, da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno); inciso III, § 1º, do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e considerando o ofício nº 402/2018/GP, de 20 de dezembro de 2018, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Augustinho Zucchi, para tratar de interesse particular, no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2018 a 3 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN
Vice-Presidente

MOACIR GREGOLIN
1° Secretário

MARINES BOFF GERHARDT
2ª Secretária

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:64E17853

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2018. Edição 1659
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.262, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, que instituiu, reformulou e estruturou o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum da maioria simples, através de Resolução e assinadas pelo seu Presidente e homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Art. 2º.....

§ 1º Será de responsabilidade do Executivo Municipal ceder um funcionário do quadro próprio do município para dar suporte à Diretoria Executiva do CMS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, em conformidade com o Regimento do Conselho Estadual de Saúde e legislação permanente, com as seguintes normas gerais:

O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

A Plenária do Conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;

O Conselho Municipal de Saúde se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes, quando:

Convocação formal da Mesa Diretora;

Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

Cada membro terá direito a um único voto na Plenária do Conselho, sendo considerado para desempate o voto do Presidente;

As Plenárias do Conselho acontecerão com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 4º .....

XXI – O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde em consonância com a Estadual. Para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde – SUS, efetuar a eleição das entidades representantes do Conselho e eleger delegados para a Conferência Estadual.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente, em conformidade com a legislação do SUS, por 16 (dezesseis) segmentos com seus suplentes representativos da sociedade de Pato Branco, distribuídos e obedecendo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes dos usuários – na proporção de 8 (oito) membros:

a) entidade(s) representante(s) dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;

b) entidade(s) representante(s) dos Movimentos Comunitários organizados na área de saúde;

c) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Patologias;

d) entidade(s) representante(s) de Associações de Portadores de Deficiências;

e) representante(s) de entidade(s) de Defesa do Consumidor;

f) representante(s) de entidade(s) que congregam Associações de Moradores e o Movimento Popular;

g) representante(s) de entidade(s) não-Governamentais – ONG's;

h) representante(s) de entidade(s) Patronais Urbanos e Rurais.

II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de trabalhadores de saúde – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros;

III - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de governo, de prestadores de serviço privado e conveniados – na proporcionalidade de 4 (quatro) membros.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios.

Art. 7º As entidades interessadas em compor ou retirarem-se do Conselho Municipal de Saúde deverão proceder da seguinte forma:

I – Para compor o Conselho: apresentar solicitação por escrito na Conferência Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação da Plenária da Conferência.

II – Para retirar-se do Conselho: apresentar solicitação por escrito junto ao Conselho Municipal de Saúde e ser submetido à aprovação em Reunião Ordinária.

.....

§ 3º As entidades assumirão suas cadeiras de acordo com o número de votos recebidos.

§ 4º Em caso de haver empate, assume a entidade que estiver estabelecida legalmente há mais tempo na cidade.

Art. 2º Ficam revogados os **§ 2º do art. 2º e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski, Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabricio Preis de Mello, Januário Koslinski, Joecir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalce Moacir Dalchiavan e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
534	ADEMILSON CANDIDO SILVA E OUTROS	NOMEIA COMITE DE INVESTIMENTOS PATOPREV	19/12/2018
571	NORMELIO BONATTO	DESIGNAÇÃO	20/12/2018
572	MARCIA CRISTINA FLYSSAK	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	20/12/2018
573	MARCIA CRISTINA FLYSSAK E OUTRAS	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	20/12/2018
574	THAYNA LETICIA ZATTI	DISPENSA A PEDIDO AUXILIAR APRENDIZ	20/12/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 24 de dezembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

DECRETO Nº 93/2018-GP
Data 21/12/2018

SÚMULA: Altera os valores do ITBI dos Imóveis Rurais e Corrige o valor da

UFM.

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná no uso legal de suas atribuições legais e conferidas em Lei e considerando o disposto do art.62º, item IX da lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º -Fica corrigido o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município de conformidade com o art. 310 da Lei 072/2009,que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com o valor de R$ 39,88(Trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - Fica alterada a Tabela para Base de Cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis- ITBI dos Imóveis rurais, constante no art. 64 da Lei nº 72 de 16 de Dezembro de 2009, passando a vigorar em conformidade com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	R$ POR ALQUEIRE
Terra Mecanizada	R$ 70.000,00
Terra Mecanizável	R$ 64.433,00
Terra com Pastagens	R$ 53.552,00
Terra com Agricultura Manual	R$ 41.126,00
Terra Acidentada	R$ 41.126,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 21 vinte e um dias do mês de dezembro de 2018.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2018

Em concordância com a Ata datada em 14/12/2018, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 90/2018, que teve como objeto o Registro de preços para futuras aquisições de pneus, câmaras e colarinhos novos, para atender aos veículos, máquinas e caminhões da frota municipal, a serem adquiridos conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência -Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **CV TYRES EIRELI**, **com o CNPJ nº 28.888.423/0001-09**, conforme abaixo itens e valore abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
1	Pneu 1.100/22, radial liso, misto, 151/148K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	8	UND	JK JEETWAY	1.590,00	12.720,00
2	Pneu 1000/20, radial borrachudo, misto, 146/143K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	30	UND	SPEEDMAX MD1	1.495,00	44.850,00
3	Pneu 1000/20, radial liso, misto 146/143K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	12	UND	SPEEDMAX M3	1.450,00	17.400,00
4	Pneu 12.4/24, 12 Lonas, com selo do INMETRO - Trator.	4	UND	SPEEDWAYS GRIPKINK	1.290,00	5.160,00
5	Pneu 17.5/25, 12 Lonas, com selo do INMETRO.	6	UND	SUPERGUIDER G2	2.790,00	16.740,00
6	Pneu 12.5.80/18, comum, 12 lonas, com selo do INMETRO.	10	UND	SUPERGUIDER R4	1.250,00	12.500,00
7	Pneu 14.9/28, 12 lonas, com selo do INMETRO.	4	UND	SUPERGUIDER R1	1.590,00	6.360,00
8	Pneu 1400/24 16 lonas, com selo do INMETRO.	16	UND	SPEEDWAYS G2	2.190,00	35.040,00
9	Pneu 20.5/25, 16 lonas, com selo do INMETRO.	6	UND	SUPERGUIDER L3	5.100,00	30.600,00
11	Pneu 175.70-14, 82T (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	12	UND	APOLLO AMAZER	280,00	3.360,00
12	Pneu 175-65 -R15, (índice de Carga e velocidade), com selo do INMETRO.	20	UND	XBRI ECOLOGY	275,00	5.500,00
13	Pneu 185-65 -R14, (índice de Carga e velocidade), com selo do INMETRO.	30	UND	SAILUM ATREZZO	240,00	7.200,00
14	Pneu 185-R-14, 85T (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	16	UND	LINGLONG R666	300,00	4.800,00
15	Pneu 185.70-14, 88H (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	12	UND	SAILUM ATREZZO	260,00	3.120,00
16	Pneu 195/55-R16, (índice de carga e velocidade) com selo do INMETRO-	6	UND	LINLONG GREENMAX	305,00	1.830,00
17	Pneu 19.5 L/24, comum, 12 lonas, com selo do INMETRO.	6	UND	SPEEDWAYS POWERLUG R4	2.200,00	13.200,00
18	Pneu 205.70-R-15, radial liso, 106/104R (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	20	UND	OVATION V02	430,00	8.600,00
19	Pneu 205.75-R-16, radial liso, 106/104R (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	8	UND	LINGLONG GREENMAX	490,00	3.920,00
20	Pneu 215/75.17,5, radial liso, misto, 126/124K (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	30	UND	APOLLO ENDURACE RA	690,00	20.700,00
23	Pneu 235-60-18, 103H (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	20	UND	XBRI FORZA	550,00	11.000,00
24	Pneu 275.80/22.5, radial liso, misto, 149/146L (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	20	UND	SPEEDMAX M5	1.530,00	30.600,00
25	Pneu 275.80/22.5, borrachudo, radial, misto 149/146L (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	30	UND	SPEEDMAX MD5	1.480,00	44.400,00
26	Pneu 295/80r-22,5, borrachudo, radial, misto 152/148M 149/146L (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	12	UND	SPEEDMAX MD5	1.600,00	19.200,00
27	Pneu 295/80-22,5 liso, radial, misto, 152/148M, (índice de carga e velocidade), com selo do INMETRO.	12	UND	SPEEDMAX M5	1.590,00	19.080,00
28	Pneu 225/65-R-16, radial, liso, (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	8	UND	LINGLONG R666	560,00	4.480,00
29	Pneu 18.4.30 - 12 Lonas (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	6	UND	SPEEDWAYS GR R1	2.390,00	14.340,00
30	Pneu 14.9.24 - 12 Lonas (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	6	UND	SPEEDWAYS GK R1	1.680,00	10.080,00
33	Pneu 185/65-R-15, radial, liso, (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	36	UND	XBRI ECOLOGY	275,00	9.900,00
34	Pneu 175/65-R-14, radial, liso, (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	30	UND	APOLLO AMAZER	255,00	7.650,00
35	Pneu 195/75-16, radial, liso, (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	16	UND	OVATION V02	475,00	7.600,00
36	COLARINHO ARO 16	10	UND	SBN 16	35,00	350,00
37	COLARINHO ARO 20	20	UND	SBN 20	40,00	800,00
38	COLARINHO ARO 22	10	UND	SBN 22	45,00	450,00
39	COLARINHO ARO 24	20	UND	SBN 24	75,00	1.500,00
40	CÂMARA 750/16 BICO LONGO	10	UND	BBW TR75A	65,00	650,00
41	CÂMARA 750/16 COM BICO CURTO	10	UND	BBW TR15	63,00	630,00
42	CÂMARA 1000X20	30	UND	BBW V3	98,00	2.940,00
43	CÂMARA 14.9/12X24	10	UND	BBW TR218	200,00	2.000,00
44	CÂMARA ARO 22	10	UND	BBW V3	91,00	910,00
45	CÂMARA ARO 24	20	UND	BBW KM24	140,00	2.800,00
46	PNEU 195 60R15 radial, Liso (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	16	UND	XBRI ECOLOGY	300,00	4.800,00
49	PNEU 195-65-15 Radial, Liso (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	16	UND	LINGLONG GREENMAX	300,00	4.800,00
50	PNEU 195-65-15 Radial, Liso (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	12	UND	APOLLO END RA (235/75 17.5)	860,00	10.320,00
				VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR		**R$ 464.880,00**

ITENS DESERTOS/ FRACASSADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
10	Pneu 255.75/15, 109/105S, com selo do INMETRO.	Unid.	4	-	-	-
21	Pneu 23-1-26, comum, com 12 lonas, índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	Unid.	4	-	-	-
22	Pneu 23.1/30, 12 lonas, com selo do INMETRO.	Unid.	4	-	-	-
31	Pneu 16X6.50-8 - (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	Unid.	24	-	-	-
32	Pneu 22X9.50-12 - (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	Unid.	6	-	-	-
47	PNEU 24X1200 12MHS Pneu Traseiro (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	Unid.	6	-	-	-
48	PNEU 13X6,50 - 6-4,50 Pneu Traseiro (índice de carga e velocidade), com selo DO INMETRO.	Unid.	6	-	-	-

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 464.880,00
(QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

Bom Sucesso do Sul, 21 de Dezembro de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DO EDITAL Nº 25/2018 - INTEGRANTE DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 014/2018

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 47, XXV, e ainda, com fundamento no art. 37, II, da Constituição Federal, Considerando a contratação do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistência Nacional - IDECAN, promovida através de dispensa de licitação sob nº 17/2018, Processo 24/2018, Contrato nº 33/2018.

TORNA PÚBLICO: Homologação De Inscrições Dos Candidatos Regularmente Inscritos Para As Funções de Auxiliar de Serviços Braçais, Gari de Caminhão, Merendeira, Agente de Trânsito, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saneamento, Auxiliar de Saúde Bucal, Cuidador Social, Eletricista Predial, Técnico de Saúde Bucal, Advogado, Biomédico, Bioquímico, Contador, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Generalista, Médico para atuar em Geriatria, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Médico para atuar em Psiquiatria, Médico Radiologista, Odontólogo, Terapeuta Ocupacional.

Legenda: (*)ISENTOS A íntegra deste edital será publicado na Internet, nos sites: a) www.idecan.org.br (mesmo local da realização das inscrições). b) www.patobranco.pr.gov.br/concursos/ c) www.diariomunicipal.com.br/amp Pato Branco, 21 de dezembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede licença ao Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco, Augustinho Zucchi, para tratar de interesse particular.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, com fundamento no inciso VI do art. 30, combinado com o § 1º do art. 211, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno); inciso III, § 1º, do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e considerando o ofício nº 402/2018/GP, de 20 de dezembro de 2018, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Augustinho Zucchi, para tratar de interesse particular, no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2018 a 3 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vice-Presidente

Moacir Gregolin
1° Secretário

Marines Boff Gerhardt
2ª Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO • PR

Rua Xavantes, 411 – 2º Andar – Centro - Pato Branco – PR
Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665
E-mail: conselhosaude@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 20/2018 de Dezembro de 2018 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – PR

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.862, de 13 de novembro de 2007, de acordo com a deliberação dos conselheiros em Reunião Ordinária do CMSPB, de número 013/2018, Reunião Ordinária, realizada em 06/12/2018, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Diário do Sudoeste, edição número 7.275 página B7 no dia 29 de novembro de 2018. A fim de tratar os seguintes assuntos em pauta: Plano Operativo de Assistência Ambulatorial.

Após ser amplamente debatido pelo pleno do conselho foi deliberado pela APROVAÇÃO do referido Plano.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2018.

Assis Francisco de Anhaia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco

Márcia Fernandes Carvalho
Secretária Mun. de Saúde de Pato Branco

CIRUSPAR SAMU 192 SUDOESTE - PR

RESOLUÇÃO Nº 085/2018

INSTAURA ABERTURA DE PROCESSO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais resolve:

Art.1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº07/2018 a fim de apurar ilícitos administrativos atribuídos ao empregado público P.G.

Art.2º. Designar, a Comissão Especial Temporária de Sindicância e Processos Administrativos, nomeada através da Resolução nº073/2018, para sob a Presidência de Robson Luiz Pires, secretariado por Carolina Zottis encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR